



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

Apresentação: 28/05/2025 12:08:30.567 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 942/2022

PRL n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 942, DE 2022

Institui o Programa de Qualificação Acadêmica em Cirurgia Robótica e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever a implantação progressiva de técnicas de cirurgia robótica no Sistema Único de Saúde.

Autora: Deputada CARLA ZAMBELLI

Relator: Deputado ZÉ VITOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 942, de 2022, de autoria da Exma. Deputada Federal Carla Zambelli, visa instituir no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) o Programa de Qualificação Acadêmica em Cirurgia Robótica a ser realizado em instituições federais de ensino superior. Visa também alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever a implantação progressiva de técnicas de cirurgia robótica no SUS.

Assim, por meio do aumento do contingente de profissionais aptos à realização de cirurgia robótica e do número de serviços de saúde dotados de infraestrutura para realização desta técnica cirúrgica, busca promover a ampliação do acesso da população atendida pelo SUS a esta tecnologia de saúde de vanguarda, hoje acessível apenas à uma pequena parcela dos brasileiros submetidos a intervenções cirúrgicas.

Em sua justificação, a autora destaca que a criação do programa, caso venha ser implantado, permitirá às universidades públicas acesso a recursos necessários para



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250983219000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor





Câmara dos Deputados

Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

Apresentação: 28/05/2025 12:08:30.567 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 942/2022

PRL n.1

aquisição da tecnologia em questão e para formação e qualificação profissional, tanto para finalidade educacional quanto para prestação de serviços à sociedade.

A autora salienta ainda que, no cenário atual, a formação e certificação em cirurgia robótica no Brasil é limitada a poucos centros de excelência e a valores inacessíveis a grande parte dos estudantes e profissionais.

Importa salientar a previsibilidade trazida no PL nº 942/2022 de que, em contrapartida ao financiamento recebido, as instituições federais de ensino superior beneficiadas deverão colocar à disposição da população, respeitadas as regras de regulação do sistema, todas as tecnologias adquiridas com base no presente programa, e de que os estudantes dessas instituições que, em decorrência do presente programa, adquiriram certificação em cirurgia robótica, após a conclusão de estudos, devam prestar serviços ao Sistema Único de Saúde nesta área, conforme regulamentação a ser apresentada pelo Ministério da Saúde.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Educação (CE); Saúde (CSAUDE); Finanças e Tributação (CFT) e; da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão de Saúde.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à CSAUDE analisar o mérito da proposição legislativa em tela quanto a seus possíveis impactos no sistema de saúde e na saúde dos cidadãos brasileiros.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250983219000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 2 5 0 9 8 3 2 1 9 0 0 0 *



Câmara dos Deputados

Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

A cirurgia robótica já é uma realidade em todo o mundo, estando difundida inclusive no Brasil, na saúde suplementar e nos serviços privados. Contudo, ainda é tímida sua difusão na saúde pública.

Hoje, alguns poucos serviços de saúde que prestam serviços para o SUS ofertam acesso a tal tecnologia ao cidadão que não dispõe de um plano ou seguro de saúde ou que não pode pagar por um atendimento particular. Confluem para este cenário a falta de equipamentos, de infraestrutura e de profissionais qualificados na rede pública, estando estes profissionais presentes em alguns poucos centros de excelência.

Sendo que me foi atribuída a relatoria do PL nº 942/2022, requeri a realização de audiência pública nesta CSAUDE, que foi realizada no dia 03/12/2024 e brilhantemente conduzida pelo nobre Deputado Pedro Westphalen, para ouvir especialistas e o Ministério da Saúde acerca da proposta de adoção da cirurgia robótica no SUS e da ampliação da capacitação e treinamento por meio de hospitais universitários, à luz da proposição legislativa em tela.

Desta audiência, depreende-se que os benefícios da cirurgia robótica são inúmeros. A utilização do robô na sala de cirurgia permite a realização de procedimentos extremamente complexos através de pequenas incisões, diminuindo o trauma cirúrgico e, consequentemente, reduzindo dor pós-operatória, sangramento, risco de infecções e tamanho de cicatrizes, o que ao fim e ao cabo reduz o tempo de internação hospitalar e os custos e riscos atrelados à internação prolongada.

A tecnologia oferece ao cirurgião uma visão tridimensional e ampliada do campo cirúrgico e dispõe de instrumentos articulados, que simulam os movimentos da mão humana com maior destreza e precisão, além de filtrar tremores naturais do cirurgião. O uso do robô em cirurgias delicadas e em áreas de difícil acesso amplifica as possibilidades de êxito no procedimento cirúrgico, reduzindo o risco de danos a tecidos e órgãos adjacentes.

Estudos e a prática profissional trazem evidências de que a cirurgia robótica proporciona melhores resultados do que os métodos cirúrgicos tradicionais (laparotomia e



* CD250983219000 *



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

videolaparoscopia), podendo aumentar a segurança para os pacientes por permitir a realização de procedimentos menos invasivos e mais precisos e assertivos, bem como melhorar os desfechos clínicos, quando considerarmos desfechos intermediários e resultados de médio e longo prazos na saúde dos pacientes.

Outro benefício relevante da cirurgia robótica é a curva de aprendizado do cirurgião, mais curta quando comparada a outras vias de acesso cirúrgico, permitindo assim que os profissionais atinjam melhor desempenho em menos tempo, tornando a prática médica mais segura e efetiva.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 942/2022, na forma do SUBSTITUTIVO aprovado na Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Relator

